



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2021.007/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021

CONTRATO PMD/SECAD Nº. 01.015 /2021.

### **CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA WILSON DE ALMEIDA COMBUSTÍVEL - ME.**

O MUNICÍPIO DE DESTERRO, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.925.968/0001-30, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal Valtecio de Almeida Justo, brasileiro, casado, com CPF (MF) nº 428.092.582-87 e RG 1.234.147 -SSP-RN, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa Wilson de Almeida Combustível - ME., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 12.908.745/0001-32, com sede na Rua João Suassuna, nº. 80, Centro em Desterro-PB, representada por Aldigleison Cassio Silva Gonçalves, CPF 122.903.527-30 E RG 3.683.962 SSP/PB. Doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente contrato tem por objeto o **Aquisição parcelada de combustíveis (Gasolina comum, Óleo Diesel S10, Óleo Diesel S500), destinado a frota de veículos do município, conforme especificações, constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital e seus Anexos.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As aquisições obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021**, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 23 DE FEVEREIRO DE 2021, e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PRAZO** - A presente contratação tem o valor estimado anual de R\$ 1.387.000,00 (Um Milhão e Trezentos e Oitenta e Sete Mil Reais), vencendo nos seguintes itens: 1, 2, 3;

ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE	UNIDADE	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	ÓLEO DIESEL S10	DISLUB	LITRO	110.000	4,39	482.900,00
2	ÓLEO DIESEL COMUM S500	DISLUB	LITRO	90.000	4,29	386.100,00
3	GASOLINA COMUM	DISLUB	LITRO	100.000	5,18	518.000,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao **CONTRATADO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO;** É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO**

Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da **CONTRATANTE**:

O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da **CONTRATADA**, no endereço indicado na



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30



Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB  
proposta vencedora do Pregão Presencial n.º 001/2021 admitida uma distância de até 14,4 Km da sede da prefeitura municipal de DESTERRO;

A CONTRATANTE encaminhará seus veículos até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, que não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas;

A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Requisição de Saída de Veículo para Abastecimento", conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado do município;

A "Requisição de Saída de Veículo para Abastecimento" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinada por funcionário do posto que executar o fornecimento.

O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 12 (doze) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

Para o abastecimento dos veículos, a CONTRATADA deverá especificar o quantitativo em litros do combustível fornecido, no preenchimento da requisição bem como deverá ser fornecido o devido comprovante.

Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

Em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da PMD.

**CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO** - O preço proposto será fixo e irrevogável reajustado.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO** - O pagamento será em até 30 trinta dias, a contar do recebimento das mercadorias e atesto da Nota Fiscal de Fatura, pelo setor competente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

**CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA** - O presente Contrato terá o prazo de validade restrito ao ano de 2021, a contar da data da assinatura deste termo de acordo com o Art. 57 de Lei nº 8.666/93, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento Anual,

**UNIDADE ORÇAMENTARIA,**  
02.000, Gabinete do Prefeito,  
03.000 da Secretaria de Administração,  
04.000 Secretaria de Finanças,  
05.000 Secretaria De Educação E Cultura,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 -- CEP 58695-000 -- Centro -- Desterro PB



- 06.000 Secretaria De Obras, Urbanismo E Saneamento,
- 08.000 Secretaria De Agricultura,
- 10.000 Secretaria De Planejamento, Orçamento E Gestão,
- 12.000 Secretaria Controle Interno E Despesa Pública,
- 13.000 Secretaria De Esporte E Lazer,
- 14.000 Secretaria De Meio Ambiente E Recursos Hídricos,
- 09.001 Secretaria Municipal de Ação Social,
- 09.001 Fundo Municipal De Ação Social,

### **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL**

04 122 1002 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

**Objetivo:** Dar suporte financeiro às atividades do Gabinete, bem como, custear encargos com despesas do servidor público vinculado ao mesmo.

**Fonte:** 001 Recursos Ordinários

04 122 1003 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Objetivo:** Dar suporte financeiro às atividades da Sec. de Administração bem como, despesas com o servidor público vinculado à mesma.

**Fonte:** 001 Recursos Ordinários

04 123 1004 2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

**Objetivo:** Manter as atividades da Secretaria de Finanças, bem como, os servidores públicos a ela vinculados.

**Fonte:** 001 Recursos Ordinários

12 368 1009 2023 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR

**Objetivo:** Manter despesas de transporte escolar com recursos próprios garantindo o acesso e permanência do aluno da zona rural em sala de aula.

**Fonte:** 111 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

12 368 1009 2018 PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - FNDE

**Objetivo:** Custear o transporte escolar, com recursos do PNATE, para atender alunos residentes na zona rural do município.

**Fonte:** 123 Transferências de Recursos do FNDE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte

15 452 1012 2034 Manut. Das ativ. Da sec. De obras, urbanismo e saneamento

**Fonte:** 001 Recursos Ordinários

20 606 1014 2056 Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Agricultura

**Fonte:** 001 Recursos Ordinários

10 244 1015 2103 Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Ação Social

**Fonte:** 001 Recursos Ordinários

04 121 1003 2071 Manutenção Da Secretaria De Planejamento E Orçamento

**Fonte:** 001 Recursos Ordinários

27 812 1017 2074 manutenção das atividades da sec. De esporte e lazer-recursos próprios

**Fonte:** 001 Recursos Ordinários,

no elemento de despesa nº 3.3.90.30.000- material de consumo.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -** Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

1 - Imediatamente após a assinatura do Contrato, disponibilizar o atendimento diário, abastecendo os veículos da Administração com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.

2 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a Administração, mesmo quando utilizando equipamentos da Secretaria do município.

3 - Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB



4 - Informar imediatamente a Administração municipal, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução do contato.

5 - Atender as solicitações da fiscalização da Administração para fornecimento de informações de dados sobre os produtos fornecidos, dentro dos prazos estipulados.

a) A empresa contratada deverá executar o fornecimento de combustível em seu próprio Estabelecimento, mediante a apresentação de requisição própria, em duas vias, contendo local para as seguintes especificações: marca e modelo do veículo, placa, nome do condutor do veículo, quantidade de combustível, valor unitário do combustível, valor total do abastecimento, nome e assinatura do servidor autorizado pelo Prefeitura de DESTERRO para efetuar a requisição, além da identificação do funcionário do Estabelecimento que realizou o abastecimento na bomba.

b) Após preenchê-las e assiná-las sobre carimbo, no ato do abastecimento, a contratada ficará com a 1ª via da Requisição e devolverá a 2ª via ao responsável supracitado, por meio do condutor do veículo.

c) Fornecer os combustíveis dentro das especificações normativas da Agência Nacional de Petróleo - ANP e do INMETRO;

d) Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente.

e) Fornecer os combustíveis no(s) posto(s) de atendimento, mediante requisição e formulários próprios do CONTRATANTE, apresentada por servidor credenciado

6. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Não será permitido a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-** O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

a. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas a formalidade pactuadas;

b. Preencher requisições com as quantidades serem fornecidas, após assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;

c. Conduzir o veículo até o posto da contratada para efetuar abastecimento no município;

d. Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as falhas defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-** A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** A fiscalização do CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades, a seguir relacionadas:

I - Advertência;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**-O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**-O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO**- Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura de DESTERRO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**-De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca pertence a cidade de DESTERRO, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Desterro-PB, 25 de 02 de 2021.

*Valtecio de Almeida Justo*  
Prefeito  
CPF: 48.092.582-87

Valtecio de Almeida Justo  
Prefeitura Municipal de Desterro  
CONTRATANTE

*Wilson de Almeida Combustível - ME*  
Wilson de Almeida Combustível - ME  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1º *Spanderto Leitão Montenegro*  
Nome:  
CPF: 887883974-91

2º *João Amado dos Santos*  
Nome:  
CPF: 054.093.784-31